

Uma chilena — quádruplo de pistola (ouro de 875<sup>o</sup>/<sub>00</sub>), com o peso de 26<sup>s</sup>;97.

Uma mexicana — quádruplo de pistola (ouro de 875<sup>o</sup>/<sub>00</sub>), com o peso de 26<sup>s</sup>;85.

§ único. É inscrita no orçamento de receita do ano económico de 1933-1934 a importância de 1.800\$, produto aproximado da venda das moedas a que se refere este artigo, no capítulo 4.º, artigo 77.º, sob a rubrica «Produto da venda de moedas de ouro estrangeiras».

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba a que se refere o § único do artigo 1.º d'este decreto, a despesa de que trata o mesmo artigo.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:029

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 60.850\$ a verba de 500.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 3.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Cordoaria Nacional», artigo 189.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes».

Art. 2.º No capítulo 5.º do orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no grupo «Domínio privado do Estado», será inscrito o artigo 137.º-A, correspondente à rubrica «Produto da venda de navios — Ministério da Marinha», com a importância de 60.850\$, receita já arrecadada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Decreto-lei n.º 24:030

Tendo o decreto-lei n.º 23:981, de 8 de Junho corrente, concedido grandes facilidades aos turistas que, no

intuito de visitarem a Exposição Colonial do Porto, entrem em Portugal acompanhados de automóveis;

Sendo complemento indispensável do decreto acima mencionado que essas facilidades sejam também extensivas aos condutores dos referidos veículos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os automóveis entrados em Portugal nos termos do decreto-lei n.º 23:981, de 8 de Junho corrente, poderão ser conduzidos por indivíduos munidos apenas de carta de condução passada pelos seus respectivos países, durante o período de trinta dias fixado naquelle decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:031

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas da deducção de 10 por cento, nos termos do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, as seguintes verbas atribuídas ao Serviço Meteorológico dos Açores, no orçamento, para o ano económico de 1933-1934, do Ministério da Instrução Pública: «Despesas com o material», capítulo 3.º, artigo 421.º «Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros e revistas»; capítulo 3.º, artigo 423.º «Material de consumo corrente: 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, aquisição de livros indispensáveis ao serviço, papel para sísmografo, material para fotografia, balões, hidrogénio, pequenas reparações eventuais, etc.—Pagamento de serviços»; capítulo 3.º, artigo 426.º «Diversos serviços: 1) Publicidade e propaganda: Impressão de resumo anual e outros trabalhos».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.